



Consagração do desperdício

A CONSTITUINTE imagina uma repartição justa e equitativa dos recursos públicos destinados à educação: quer garantir prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, o ensino de 1º Grau, que ela quer também universal e gratuito. Mas a realidade brasileira é diametralmente oposta: os recursos da União aplicados no ensino superior, onde em tantos casos os alunos têm como se manter, cresceram 56,5% em 1986; enquanto o percentual aplicado no ensino de 1º Grau cresce em menos da metade, em 28% apenas.

PRETENDE-SE que as verbas públicas sejam destinadas às escolas públicas (ou melhor, a bem da clareza de uma norma legal básica, às escolas estatais); as quais, por esse único título e sem avaliação alguma do respectivo desempenho, estariam credenciadas a receber a parte do leão, já que só excepcionalmente se admite que tais verbas possam ser dirigidas a escolas que se qualificam por objetivos confessionais, filantrópicos, ou comunitários (aparentemente, graus menores de qualificação pública).

ENQUANTO isso, o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (Ipea) divulga seu Relatório Anual de Acompanhamento, Área de Educação, 1986, onde se encontram estes e outros dados estarrecedores sobre o desperdício de recursos públicos em matéria de educação.

HÁ ESCOLAS superiores, sustentadas pelo Governo da União, onde chega a haver três vezes mais funcionários que alunos. Certamente os funcionários que faltarão para se cumprir no futuro o desiderato generoso da Constituinte, ao menos em relação às instituições oficiais de ensino em 1º Grau: "Prover apoio suplementar através de programa de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica".

NAS 49 instituições de ensino superior sob responsabilidade direta do Ministério da Educação, o custo médio por aluno foi de CZ\$ 210 mil em 1986; entretanto, elas só respondem por 23,3% das matrículas em 3º Grau, cabendo 11,1% a instituições mantidas pelos Estados; pelos municípios, 6,4%, e, às escolas particulares, a maioria absoluta de 59,2%. Explica-se o alto custo da educação onde se alega que o ensino é gratuito: nas escolas superiores federais, há uma relação de 2,48 alunos por funcionário (pessoal docente mais pessoal administrativo).

COMPARE-SE esse custo com a média das anuidades cobradas por escolas superiores particulares de reconhecida reputação, com nível acadêmico em nada inferior ao apresentado pela média das escolas federais, e se verá nitidamente quem são os reais "tubarões do ensino": se aquelas, que trabalham com um

orçamento tão irreal quanto discricionariamente controlado pelo Governo; ou estas, que se permitem o acinte do desperdício com dinheiro que se sabe pertencer a todos e a ser distribuído equitativamente entre todos.

PODE-SE, aliás, sequer aventar a idéia de distribuição ou uma escala de prioridades, num País em que os restaurantes universitários das escolas federais são nutridos com uma alocação de CZ\$ 115,5 milhões do MEC, enquanto a totalidade dos recursos repassados para as escolas estaduais, municipais e particulares atingiu, no mesmo período (1986) apenas os CZ\$ 172,5 milhões? Pode-se sustentar, em São Paulo, um estudante de Medicina a US\$ 19,6 mil anuais, ou um estudante de Agronomia, em Minas, a US\$ 7,4 mil anuais, ou um aluno do Centro Celso Suckow da Fonseca a US\$ 8,8 mil, quando, no Nordeste, a escolaridade média da população é ainda de cerca de um ano e meio?

OU A Constituinte escolheu o caminho da fantasia mais delirante, para lançar as bases da educação nacional; ou, com sua acentuada aversão a tudo que é pioneiro e de livre iniciativa, parte para garantir a manutenção dos privilégios e para a consagração definitiva das desigualdades. De qualquer forma, desmentindo o princípio solene com que abre o capítulo Da Educação e Cultura: "A educação, direito de cada um, é dever do Estado".

20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50